

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA		LIBERAÇÃO: 0014/2025	
Número processo:	2025.05.22-0001	Vigência:	05/06/2025 - 05/06/2028
Requerente:	LUIS ALBERTO DIOGENES PINHEIRO		
CNPJ/CPF:	264.760.887-34		
Contato:	licenciamento@ecosafetym.com		
Endereço do empreendimento:	SITIO CURRALINHO, SN - ZONA RURAL - CEP: 63.475-000 - JAGUARIBE-		
Área:	39,38 ha		
Coordenadas:	Latitude: 05°54'59,40"S - Longitude: 38°38'43,31"O		
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.08 - PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO)		
Especificação:	AGRICULTURA IRRIGADA E BOVINOCULTURA		

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Apresentar, no prazo de 60 dias do recebimento deste documento, autorização dada pela Companhia de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Ceará - COGERH - para captação de água do Rio Jaguaribe para a atividade aqui autorizada.
- ✓ Apresentar, no prazo máximo de 30 dias, o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- ✓ Afixar no local do empreendimento placa indicativa de Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponível na SAMAP, e que será solicitado pelo requerente da presente licença através do endereço eletrônico deste órgão (meioambiente@jaguaribe.ce.gov.br).

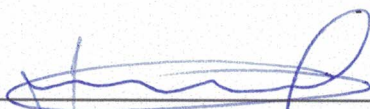
CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação da SAMAP;
- ✓ Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SAMAP e demais órgãos ambientais.
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ A SAMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra, conforme Resolução CONAMA 237/1997: i. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; ii. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; iii. graves riscos ambientais de saúde.
- ✓ Cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente em âmbitos federal, estadual e municipal e adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental.
- ✓ Submeter à prévia análise da SAMAP qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- ✓ As condicionantes desta licença somente considerar-se-ão cumpridas quando do envio dos comprovantes de seus cumprimentos via e-mail institucional da SAMAP (meioambiente@jaguaribe.ce.gov.br). No que diz respeito às condicionantes com prazo, o não envio da comprovação do cumprimento das mesmas no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento de condicionante, com geração de Auto de Infração automático via sistema gerenciador de licenciamento ambiental e processo de infração ambiental.
- ✓ A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SAMAP.
- ✓ Caso haja necessidade de supressão vegetal, o interessado deverá requerer a Autorização para Supressão Vegetal (ASV) ou Autorização para Uso Alternativo do Solo (AUS), conforme o caso, em processo administrativo específico junto à SAMAP, através do SINAFLO, em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença;
- ✓ A manifestação favorável da presente licença não obsta a SAMAP de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;



- ✓ Esta Licença não contempla nenhum tipo de SUPRESSÃO VEGETAL.
- ✓ Informar à SAMAP quando do início da instalação e da operação do empreendimento por meio de relatório técnico com registro fotográfico no prazo máximo de 20 dias após iniciar as respectivas atividades.
- ✓ A renovação desta licença poderá ser requerida em até 60 dias de antecedência de expiração de seu prazo de validade, para que o pedido seja analisado até manifestação definitiva da SAMAP;
- ✓ É PROIBIDA a utilização de qualquer tipo de defensivo agrícola, cujo uso importará a cassação desta licença e demais penalidades impostas pela lei ambiental.

Jaguaribe/CE, 5 de Junho de 2025.



José Ricardo Mendes de Sousa
Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Jose Ricardo Mendes de Sousa
Secretário M. de Agricultura,
Meio Ambiente e Pesca
CPF: 214.497.833-68
PORTARIA: 009/2025

